

O Observatório Direitos dos Pacientes do Programa do Pós-graduação em Bioética da UnB vem publicamente demonstrar sua preocupação com os fatos relatados na reportagem intitulada “*Servidores denunciam risco de superlotação do Hran nos próximos dias*”, de autoria de Francisco Dutra, publicada no dia 20 de maio de 2020, no portal Metrópolis. Segundo a reportagem, a superlotação dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ainda não é uma realidade no Hospital Regional da Asa Norte (HRAN), pois os pacientes estão sendo transferidos para outros estabelecimentos de saúde. Contudo, a reportagem apresenta uma grave denúncia sobre a exclusão de pacientes geriátricos com síndrome gripal aguda do acesso a leitos de UTI, pois informa que, de acordo com o protocolo da COVID-19 de alocação de leitos de UTI do HRAN, os pacientes são classificados em: G1, para os casos de bom prognóstico; G2 para os pacientes diálisis; e, GR 3 para os pacientes com mais de 60 anos, sendo que apenas os pacientes G1 e G2 podem ocupar leitos de UTI. Os pacientes com mais de 60 anos são colocados em outras alas e, assim, seriam privados de receber cuidados intensivos.

Em resposta à matéria “*Covid-19: protocolo limita acesso de idosos à UTI do Hran*”, de autoria de Thais Umbelino que também denunciava o protocolo do HRAN, publicada no mesmo dia da reportagem citada no Correio Braziliense, a Secretaria de Saúde do Distrito Federal informou que o protocolo não foi adotado e já havia sido alterado, inexistindo “separação por comorbidade”. A resposta da Secretaria causa estranheza, pois ser idoso é um estado cronológico fisiológico normal do ser humano e não uma comorbidade.

O Observatório Direitos dos Pacientes repudia o protocolo veiculado na reportagem, pois, além de desconsiderar que a internação em leitos de UTI no Distrito Federal obedece ao fluxo determinado pela Central de Internação de Regulação Hospitalar, viola o direito do paciente idoso de não ser discriminado em razão da sua idade. O direito de não ser discriminado impõe que os protocolos sobre alocação de recursos de cuidados intensivos sejam fundamentados em critérios de adequação clínica e de proporcionalidade dos tratamentos, devendo ser realizada uma avaliação individualizada do paciente<sup>1</sup>.

Em documento recente sobre impacto da COVID-19 sobre as pessoas idosas, os especialistas da ONU<sup>2</sup> criticaram a adoção de critérios baseados na idade e externaram preocupações quanto aos critérios da “expectativa de vida” ou “chances de sobrevivência”. De acordo com o documento, no contexto da COVID-19, os protocolos de triagem devem assegurar que as decisões sejam tomadas, precipuamente, com base nas necessidades médicas do paciente, conforme as melhores evidências científicas disponíveis.

<sup>1</sup> WHO. *Ethics and COVID-19: resource allocation and priority-setting*. Disponível em: <[https://www.who.int/docs/default-source/blue-print/ethics-and-covid-19-resource-allocation-and-priority-setting.pdf?sfvrsn=4c14e95c\\_1](https://www.who.int/docs/default-source/blue-print/ethics-and-covid-19-resource-allocation-and-priority-setting.pdf?sfvrsn=4c14e95c_1)>. Acesso em 07 maio 2020.

<sup>2</sup> UNITED NATIONS. *Policy Brief. The impact of COVID-19 on older persons*. Disponível em: <[https://unsdg.un.org/sites/default/files/2020-05/Policy-Brief-The-Impact-of-COVID-19-on-Older-Persons.pdf?fbclid=IwAR3z8BRFPkOhixD-Ed4dQlzpgtOExTxly1gQvDshu\\_Tyl\\_p9ZbPDjrdxato](https://unsdg.un.org/sites/default/files/2020-05/Policy-Brief-The-Impact-of-COVID-19-on-Older-Persons.pdf?fbclid=IwAR3z8BRFPkOhixD-Ed4dQlzpgtOExTxly1gQvDshu_Tyl_p9ZbPDjrdxato)>. Acesso em 20 maio 2020.

Acrescenta-se que, segundo o Comitê Europeu para Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes<sup>3</sup>, o não fornecimento de cuidados intensivos para pacientes idosos e com patologias prévias viola o direito de não ser submetido a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Assim, a falta de provisão de cuidados para esses pacientes apenas em razão da idade pode representar igualmente uma violação ao direito de não ser submetido a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes que tem natureza absoluta, não sendo passível de derrogação em hipótese alguma.

O Observatório ressalta que, por se tratar de uma situação de restrição do direito à saúde, incumbe ao Ministério da Saúde, e não aos hospitais ou às sociedades médicas, a obrigação de estabelecer parâmetros para triagem de pacientes visando à alocação de recursos escassos de cuidados intensivos. Por fim, sublinha a importância dos Comitês Hospitalares de Bioética no auxílio dos profissionais, pacientes e familiares na tomada de decisões informadas.

---

<sup>3</sup> EUROPEAN COMMITTEE FOR THE PREVENTION OF TORTURE AND INHUMAN OR DEGRADING TREATMENT OR PUNISHMENT. *Declaración de principios relativos al trato de las personas privadas de libertad en el contexto de la pandemia de la enfermedad por coronavirus ( COVID-19 ).*2020. Disponível em: <https://rm.coe.int/16809e0a89> Acesso 18 abril 2020.